



Criciane Zambrim Mendonça	Fisioterapeuta
Divalmo Pereira Mendonça	Nutricionista
Elane Gleice Rodrigues Ferreira	Engenheira Sanitarista
Èlida Marisa Marian Alves	Farmacêutica Bioquímica
Eliza Castilho Ribeiro	Enfermeira
Fernando Eustáquio Gonçalves	Engenheiro Sanitarista
Francisco Wagner Lopes Simplicio	Cirurgião Dentista
Gerson Blatt	Médico Veterinário
Gicele Gomes	Química
Léia Nunes da Silva Borges	Enfermeira
Maria Inês dos Santos	Nutricionista
Marilena Aburad de França Nunes	Farmacêutica Bioquímica
Marina Said Brenner Cantarelli	Farmacêutica Bioquímica
Mary Cristina Shiraishi	Cirurgiã Dentista
Narciso Santana da Silva	Cirurgião Dentista
Nayara Badre Teixeira de Carvalho	Fisioterapeuta
Nereide Pina Maciel	Nutricionista
Rita de Cássia Sinohara	Cirurgiã Dentista
Rose Maria Peralta Guilherme	Cirurgiã Dentista
Sáuria Cristina Oliveira Varanda	Nutricionista
Silvana Maria Ribeiro Arruda de Miranda	Nutricionista
Silvia Lidia Albuquerque de Siqueira Dantas	Cirurgiã Dentista
Telma Luiza Monteiro	Engenheira Sanitarista
Vagner Cesar Souza Barros	Biólogo
Varneilda Rege Tenório Rodrigues	Engenheira Sanitarista
Victor Pagnosi Pacheco	Biólogo

Art. 2º - Compete aos técnicos de nível superior nomeados no artigo anterior, o pleno exercício das atribuições de Fiscal Sanitário, nas ações de baixa, média e alta complexidade desenvolvidas no Município de Cuiabá/MT.

Art. 3º - Revogam-se as portarias contrárias às disposições desta.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMpra-SE.

Cuiabá, 08 de setembro de 2022.

SUELEN DANIELEN ALLIEND

Secretária Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 6.863 DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.

TORNA OBRIGATÓRIA A DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE INJÚRIA RACIAL EM EVENTOS ESPORTIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os eventos esportivos com capacidade de público superior a cinco mil pessoas ficam obrigados a divulgar alerta sobre a tipificação penal de injúria racial e a possibilidade dela ser aplicada aos espectadores do mesmo antes do seu início.

Parágrafo único. O alerta deverá ser divulgado em telão ou sistema de alto-falantes, ficando a organização do evento liberada desta obrigação caso não possua qualquer dessas duas tecnologias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 23 de setembro de 2022.

JOSÉ ROBERTO STOPA



Autenticar documento em <http://legislativo.camara.cuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330030003400380032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente por José Roberto Stopa, Prefeito Municipal de Cuiabá - Terça-feira, 27 de Setembro de 2022 às 15:25:11.

Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

LEI Nº 6.864 DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA NEUROMIELOTE ÓPTICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Conscientização da Neuromielite Óptica, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de março.

Parágrafo único. O dia ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do município de Cuiabá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 23 de setembro de 2022.

JOSÉ ROBERTO STOPA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

LEI Nº 6.865 DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A FILIAÇÃO DO MUNICÍPIO À ASSOCIAÇÃO DA REGIÃO TURÍSTICA METROPOLITANA DE CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE - ASTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a filiação junto a Associação da Região Turística Metropolitana de Cuiabá e Várzea Grande - ASTUR, associação privada sem fins lucrativos, constituída como Instância de Governança Regional - IGR.

Art. 2º Fica concedida ao município de Cuiabá a isenção do valor contributivo referente ao corrente exercício financeiro.

Parágrafo único. As despesas do ano subsequente ficam condicionadas à previsão de dotação específica da Lei Orçamentária Anual - LOA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e no Plano Plurianual - PPA as quais serão estabelecidas de acordo com as deliberações entre o Poder Executivo Municipal e a Diretoria da ASTUR, em Assembleia Geral.

Art. 3º Outros valores podem ser repassados a ASTUR para execução, em regime de mútua cooperação de projetos específicos de promoção do turismo regional/local, com base em autorização legal, comprovado o interesse público, a regulamentação dos critérios de aplicação dos recursos e a observância aos preceitos constitucionais e ao art. 26, da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 23 de setembro de 2022.

JOSÉ ROBERTO STOPA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Decreto

DECRETO Nº 9.307 DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.

ALTERA O DISPOSTO NO ANEXO II DO EDITAL DO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE CUIABÁ, PARA ELEVAR A COBERTURA DA TARIFA SOCIAL DE 3% PARA 5% DO TOTAL DE LIGAÇÕES RESIDENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 41 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a adequação dos serviços públicos de água e esgoto contemplam, dentre outros, o requisito da modicidade como garantia de universalização dos serviços;

CONSIDERANDO o compromisso da atual gestão com a humanização do acesso aos serviços públicos municipais, bem como a atual conjuntura econômica que tem resultado em aumento do número de pessoas em situação de vulnerabilidade financeira e social;

CONSIDERANDO que o artigo 58, I, e o art. 65, I, ambos da Lei 8.666, de 21 junho de 1993 admitem a modificação unilateral dos contratos da Administração Pública para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contrato em relação ao equilíbrio econômico financeiro do contrato.

DECRETA:

Art. 1º O Anexo II do Edital de Concessão dos Serviços de Água e Esgoto de Cuiabá, no tópico relativo aos REQUISITOS PARA ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DE TARIFA SOCIAL passa a vigorar com a seguinte redação:

"REQUISITOS PARA ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DE TARIFA SOCIAL

A CONCESSIONÁRIA informa que para o USUÁRIO obter o benefício da Tarifa Social deverá efetuar seu cadastramento junto a uma das lojas de atendimento ao consumidor atendendo simultaneamente aos seguintes critérios: (NR)

